

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 465/09-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pedro Luiz Neto - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 319, km 01, s/nº, São Cristóvão, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 84.468.230/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.124.176-2

FONE: (92) 98114-9781

FAX: (92) 99995-9032

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0119

PROCESSO Nº: 2901/T/08

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Madeira, próximo à Ilha das Pupunhas, nas coordenadas geográficas: P1: 7°20'58,53"S / 62°58'44,74"W; P2: 7°20'52,02"S / 62°58'44,74"W; P3: 7°20'52,02"S / 62°58'38,22"W; P4: 7°20'58,53"S / 62°58'38,22"W; conforme processo **DNPM nº 880.065/2017**, no Município de Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia pelo método de dragagem, numa área de 3,995 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

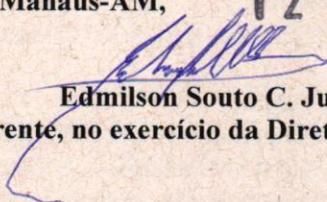
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

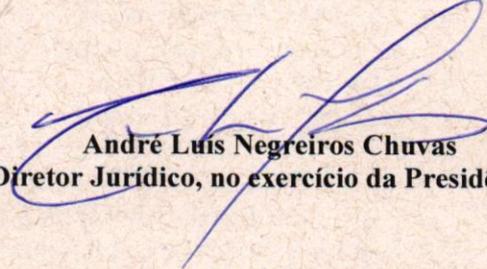
Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


André Luis Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 465/09-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2901/T/08**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012;
9. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
10. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
11. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
12. Fica expressamente proibida a deposição de sucatas metálicas na margem e no leito rio;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento;
 - c) Registro de Licença expedido pela agência Nacional de Mineração – ANM;
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada de cópia da L.O.